

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 075

São Paulo

quinta-feira, 23 de abril de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.606, DE 22 DE ABRIL DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, ao Município de Pindamonhangaba, o imóvel onde se acha instalado o Museu Histórico e Pedagógico D. Pedro I e D.ª Leopoldina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Pindamonhangaba, imóvel com benfeitorias, onde se acha instalado o Museu Histórico e Pedagógico D. Pedro I e D.ª Leopoldina, caracterizado na Planta constante do Processo n.º 85.599/82, da Procuradoria Geral do Estado, cujo terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto A, situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Marechal Deodoro e Ladeira Visconde de Pindamonhangaba; do ponto A, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Marechal Deodoro numa distância de 31,70m (trinta e um metros e setenta centímetros) até atingir o ponto B; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 67,70m (sessenta e sete metros e setenta centímetros) confrontando nesse percurso com propriedade do Sr. Mário da Silva, atualmente, Sr. Francisco de Carvalho e Clube Literário e Recreativo de Pindamonhangaba, até atingir o ponto C; desse ponto, deflete novamente à direita e segue em linha reta numa distância de 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), confrontando neste percurso com propriedade do Sr. José Ribeiro da Cunha, até atingir o ponto D, localizado no alinhamento esquerdo da Rua Ladeira Visconde de Pindamonhangaba; desse ponto, deflete novamente à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da citada Rua Ladeira, numa distância de 73,70m (setenta e três metros e setenta centímetros), até atingir o ponto A, início da presente descrição, encerrando a área de 2.043m² (dois mil e quarenta e três metros quadrados).

Parágrafo único — A doação de que trata este artigo é feita com a condição de ser mantido pelo Município o prosseguimento regular das atividades do Museu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 22 de abril de 1987.

LEI N.º 5.607, DE 22 DE ABRIL DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, ao Município de Florínea, imóvel destinado à instalação de unidades administrativas locais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Florínea, imóvel destinado à instalação de unidades administrativas locais, constituído de um prédio, com 494,96m² de área construída e seu respectivo terreno, com área de 1.600m², caracterizado na Planta n.º 0135-B1, de fls. 17 do Processo PR.11 n.º 00051/86, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas São Paulo (antiga Rua Santo Antônio) e Tiradentes (antiga Rua Presidente Prudente); deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua São Paulo, numa distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com José Luiz Pinheiro numa distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Sebastião Silveira numa distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Tiradentes numa distância de 40m (quarenta metros) até o ponto inicial "A", perfazendo a superfície de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de abril — Quinta-feira

8h	Reunião na Secretaria da Habitação — Rua Peixoto Gomes, 1.038.
15h30	Reunião com o Vice-Governador, Dr. Almino Affonso.
16h	Diretórios da Emplasa e do Metrô, com o Secretário dos Negócios Metropolitanos, Dr. Getúlio Kyozomo Hanashiro.
17h	Secretário de Ação Comunitária, Dr. Timóteo Mório Sanchez.
18h	Visita dos participantes da Iberiada 87.
18h30	Secretário do Trabalho, Dr. Lincoln Magalhães e Presidente da CGT, Sr. Joaquim dos Santos Andrade.

para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 22 de abril de 1987.

LEI N.º 5.608, DE 22 DE ABRIL DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Sales de Oliveira, imóveis destinados à urbanização e instalação de garagens, oficinas e almoxarifado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Sales de Oliveira, imóveis urbanos, sem benfeitorias, compreendendo duas áreas de terreno, com 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e 7.082m² (sete mil, oitenta e dois metros quadrados), destinados à urbanização e à instalação de garagens, oficinas e almoxarifado, caracterizadas na Planta ST-6 n.º 218, anexa ao Processo PGE n.º 60.463/1978, assim descritas e confrontadas:

Área "A": inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Cap. Vital Pereira Lima com a Av. D. Pedro II; deste ponto, segue o alinhamento predial da Av. D. Pedro II, confrontando com a mesma, na distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Major Bernardino Vieira Martins, confrontando com a mesma, na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "C"; deste deflete à direita e segue a linha de divisa, confrontando com propriedade de Gilberto Monteiro Carneiro, Antonio Roberto Ortolan, Nelson Costa de Souza, João Tarozzo e José Alberto Dantas Fabrini, na distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Cap. Vital Pereira Lima, confrontando com a mesma, na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto inicial "A", encerrando a área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Área "B": inicia no ponto "A", situado a 56m (cinquenta e seis metros) da intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Cap. Vital Pereira Lima, com a Av. D. Pedro II; deste ponto, segue em linha reta a cerca de divisa, confrontando com propriedade de José de Paula Lima, na distância de 12m (doze metros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita e segue em linha reta a cerca de divisa, confrontando ainda com propriedade de José de Paula Lima, na distância de 160m (cento e sessenta metros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita e segue em linha reta a cerca de divisa, confrontando com propriedade de Kazushige Takahashi e Luiz Omar Rocha, na distância de 86m (oitenta e seis metros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Av. D. Pedro II, confrontando com a mesma, na distância de 150m (cento e cinquenta metros), até encontrar o ponto inicial "A", encerrando a área de 7.082m² (sete mil e oitenta e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 22 de abril de 1987.

LEI N.º 5.609, DE 22 DE ABRIL DE 1987

Declara de utilidade pública a "AMAS - Associação Metodista de Assistência Social", com sede em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "AMAS - Associação Metodista de Assistência Social", com sede em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 22 de abril de 1987.

LEI N.º 5.610, DE 22 DE ABRIL DE 1987

Declara de utilidade pública o "Lar Emmanuel", com sede em Caçapava

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Emmanuel", com sede em Caçapava.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 22 de abril de 1987.

LEI N.º 5.611, DE 22 DE ABRIL DE 1987

Declara de utilidade pública o "Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes", com sede em Bragança Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o "Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes", com sede em Bragança Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 22 de abril de 1987.

LEI N.º 5.612, DE 22 DE ABRIL DE 1987

Declara de utilidade pública a "Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia", com sede em Cananéia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a "Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia", com sede em Cananéia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 22 de abril de 1987.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	17
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa....	32
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios....	38
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	38
Editais.....	17	Boletim Federal.....	39